

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.632, DE 17 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 17/04/2019

Orana J. Alves

ASSINATURA

AUTORIZA DESAFETAÇÃO LEGAL DE ÁREA DE 390,15M² (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS E QUINZE DECÍMETROS) PARA DOAÇÃO DE LOTE URBANO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como desafetada de sua característica de fins públicos e comunitários, impostos pela Lei Municipal nº 829, de 1º de outubro de 2002, com área de 390,15m² (trezentos e noventa metros quadrados e quinze decímetros), desmembrada de área situada no Loteamento Morada do Sol, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 10895, do Cartório Privativo desta Comarca.

§1º A área mencionada neste artigo, cujo mapa e memorial descritivo farão parte integrante desta lei, tem as seguintes divisas e confrontações:

“FRENTE: Medindo 23,40m (Vinte e três metros e quarenta centímetros), confrontando com a Rua Ana Alves de Fáveri; LATERAL DIREITA: Medindo 21,95m (Vinte e um metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o terreno Torre Sacranet; LATERAL ESQUERDA: Medindo 20,00m (Vinte metros), confrontando com o Lote 01; FUNDO: Medindo 15,20m (Quinze metros e vinte centímetros), confrontando com a Rua Joaquim Domingos Neto; Perfazendo neste perímetro acima a área de 390,15m² (trezentos e noventa metros quadrados e quinze decímetros).”

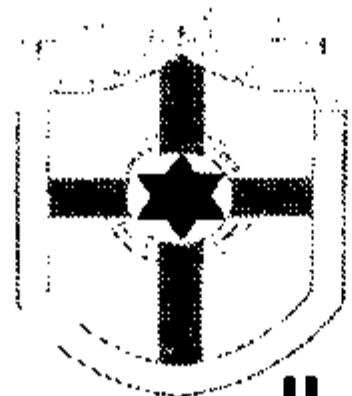
§2º A área desafetada destina-se a doação de lote urbano para implantação de área comercial e de prestação de serviços pelo donatário.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote urbano descrito no §1º, do artigo anterior, ao Sr. **PAULO TERTULIANO DA SILVA**, na área desafetada por força desta Lei, no Loteamento Morada do Sol, no perímetro urbano desta cidade.

Art. 3º Todas as despesas tributárias, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, necessárias à concretização da transferência, correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 4º Da escritura de doação, sob pena de nulidade da mesma, deverá constar obrigatoriamente:

- I. impenhorabilidade e inalienabilidade a terceiros, por qualquer forma, excetuando-se apenas a sucessão *causa mortis*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- II. vedação de que seja o mesmo oferecido em garantia real, excetuando-se a obtenção de financiamento para ampliação do empreendimento.
- III. o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, permutado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar de sua lavratura, sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel ao doador, sem a necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A área objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de empresa no ramo de oficina mecânica, devendo a obra estar concluída dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias construídas ou em andamento, sem direito de retenção ou qualquer indenização pelas mesmas.

Art. 6º A contar da lavratura da escritura de doação do imóvel objeto desta Lei fica o donatário impedido pelo prazo de 20(vinte) anos de ser beneficiário de qualquer outro programa de doação ou cessão de imóvel por parte do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº. 1.445, de 1º de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito